

## **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS**

### **4.5. POLÍTICA E MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**



## **SUMÁRIO**

4. OPERACIONAL.....	4
4.5. POLÍTICA E MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	4
4.5.1. Política de PLD .....	4
4.5.1.1. Definição .....	5
4.5.1.2. Características que indicam menor exposição ao risco .....	5
4.5.1.3. Diretrizes .....	6
4.5.1.4. Estrutura .....	7
4.5.1.5. Papéis e Responsabilidades.....	8
4.5.1.6. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes .....	10
4.5.1.7. Divulgação e Aprovação .....	11
4.5.1.8. Estrutura de Governança .....	11
4.5.2. Manual de PLD/FT .....	12
4.5.2.1. Avaliação Interna de Risco .....	12
4.5.2.2. Procedimentos Identificação, Qualificação e Classificação dos Associados .....	14
4.5.2.3. Cadastro.....	16
4.5.2.4. Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente .....	17
4.5.2.5. Registro das Operações .....	19
4.5.2.6. Registro das Operações em Espécie .....	19
4.5.2.7. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas.....	20
4.5.2.8. Pesquisas da seleção de valores movimentados .....	21
4.5.2.9. Procedimentos de Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF .....	25
4.5.2.10. Comunicação de Operações em Espécie .....	27
4.5.2.11. Não ocorrência de transações passíveis de Comunicação ao COAF.....	27
4.5.2.12. Conhecer Empregados, Parceiros e Prestadores Terceirizados.....	28
4.5.2.13. Mecanismos de Acompanhamento e Controle .....	29
4.5.2.14. Avaliação de Efetividade.....	29
4.5.2.15. Documentação à disposição do Banco Central do Brasil .....	31
4.5.2.16. Considerações Gerais.....	31



Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente .....	32
Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos .....	33
Anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD.....	34
Anexo IV - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro .....	35



## 4. OPERACIONAL

### 4.5. POLÍTICA E MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

#### 4.5.1. Política de PLD

Essa Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) busca destacar de forma abrangente os procedimentos a serem executados na **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo - COOPERMEL**, quando há ocorrência de situações que possam evidenciar lavagem de dinheiro, atendendo à Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20, e considerando a modalidade da cooperativa "*capital x empréstimo*". Também visa promover a adequação das atividades operacionais com as normas pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro compatível com os perfis de risco:

- I.** Dos associados;
- II.** Da instituição;
- III.** Das operações, transações, produtos e serviços; e
- IV.** Dos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Nessa política estão mencionados os procedimentos adotados pela **COOPERMEL**, destacando as diretrizes, estrutura, responsabilidades e capacitação do quadro funcional, dirigentes e conselheiros fiscais.

Levando em conta o porte e a complexidade de suas operações, a **COOPERMEL** apresenta baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro.

As transações e movimentações na **COOPERMEL** são realizadas via conta corrente, nunca operando com movimentações em espécie processadas por associados e/ou outros. Tais fatores corroboram o baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



Por se tratar de uma instituição financeira, a **COOPERMEL** deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil, o que reforça a necessidade de controlar e identificar previamente situações e indícios que possam caracterizar a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A **COOPERMEL** adotará procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

#### **4.5.1.1. Definição**

A expressão "*lavagem de dinheiro*" consiste em realizações de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras, que buscam a incorporar na economia local os recursos, bens e serviços provenientes ou interligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. O crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode dirimir a confiança pública e sua integridade.

#### **4.5.1.2. Características que indicam menor exposição ao risco**

A **COOPERMEL** denota menor grau de exposição ao risco de situações suspeitas de lavagem de dinheiro considerando as seguintes situações e/ou características:

- I.** Área de ação restrita aos empregados das empresas;
  - a) MELPAPER LTDA;
  - b) BORREGAARD BRASIL LTDA (LIGNOTECH);
  - c) COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO;



- d) MELHORAMENTOS CMPC LTDA;
- e) MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAIS LTDA;
- f) MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA;
- g) EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.

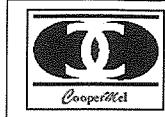
- II.** Não há trânsito de numerário em espécie, os recursos disponíveis estão baseados em políticas específicas;
- III.** As movimentações de recursos são realizadas via contas correntes nas instituições financeiras designadas pela administração.

#### 4.5.1.3. Diretrizes

Visando a constituição e implementação da política embasada em princípios e diretrizes para a prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a **COOPERMEL** considera:

- a.** A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b.** A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de utilização do crédito consignado, da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- c.** A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pela **COOPERMEL**, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- d.** A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- e.** A capacitação dos empregados, Diretoria e Conselho Fiscal sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para implementação de procedimentos são consideradas as seguintes diretrizes:



- a. De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os associados, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b. De registro de operações e de serviços financeiros;
- c. De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d. De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

#### 4.5.1.4. Estrutura

A estrutura objetiva estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Diretoria entende que é vital o combate às intenções de lavagem de dinheiro e que a mitigação de riscos existentes é valiosa para a **COOPERMEL**.

A implementação dessa política objetiva evitar que a **COOPERMEL** seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal da Diretoria e/ou de seus associados.

A movimentação por parte dos associados se dá por ocasião dos lançamentos relativos as operações de empréstimos ou de aportes de capital, não havendo ocorrência de situações atípicas por meio de movimentações de depósito, saque e de operação em espécie.

Leva-se em conta que as movimentações que os associados eventualmente possam realizar, ocorrem normalmente na quitação antecipada ou amortização de empréstimo, pagamento das parcelas de associados em gozo de férias ou afastados, as quais se dão via depósitos ou transferências em conta corrente da



**COOPERMEL**, atualmente nos bancos: (i) Itaú e (ii) Bradesco. Eventualmente caso ocorram situações em que os associados realizem depósito em espécie na conta corrente da **COOPERMEL**, caberá inicialmente ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referente a PLD/FT. Internamente a **COOPERMEL** deverá proceder com a análise das movimentações do mês base referente a lavagem de dinheiro. O responsável pela PLD/FT monitorará as ocorrências buscando identificar e conhecer a origem dos recursos dos depósitos ou transferências e, caso seja necessário, elaborará a declaração de movimentações (valores acima de **R\$2.000,00** em espécie). As conclusões das análises serão apresentadas em reunião da Diretoria, as providências tomadas serão devidamente discutidas e registradas em Ata, conforme destacado no item 4.5.2.5. – Registro de Operações em Espécie.

#### 4.5.1.5. Papéis e Responsabilidades

Na construção dessa política foi considerado que não há trânsito de recursos em espécie nas dependências da **COOPERMEL**, haja vista que as movimentações ocorrem via conta corrente da cooperativa. A partir dessa definição, seguem os papéis e responsabilidades:

##### I. Diretor Responsável por PLD / CFT

- Verificar se a avaliação interna de riscos atende a exposição da **COOPERMEL**;
- Apurar se os procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos associados estão sendo cumpridos;
- Checar se a classificação de Pessoas Expostas Politicamente – PEP estão sendo cumpridas;
- Acompanhar as análises realizadas mensalmente validando se o monitoramento, seleção e análises estão sendo realizados a contento;



- Receber as indicações de eventual comunicação ao COAF daquelas situações que se comprovarem suspeitas e avaliar se será efetivada;
- Apresentar para a diretoria o relatório de efetividade e as respectivas conclusões;
- Comprometer-se com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

### **II. Diretoria Executiva**

- Aprovar/revisar da Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- Participar da discussão e da revisão das normatizações;
- Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso;
- Promover a cultura organizacional com base no código de ética e conduta profissional entre os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e associados;
- Promover a capacitação contínua de seus colaboradores;
- Aprovar o plano de ação para adequação das inconsistências apresentadas no relatório de avaliação de efetividade.

### **III. Conselho Fiscal**

- Fiscalizar o cumprimento e atendimento às diretrizes;
- Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- Participar de treinamentos.

### **IV. Colaboradores**

- Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- Promover com eficiência o monitoramento e análises de situações suspeitas ou com indícios de ilicitudes;



- Verificar, validar e indicar no sistema operacional as Pessoas Expostas Politicamente;
- Manter evidências suficientes e comprováveis das análises efetuadas com o respectivo visto do Diretor Responsável pela Área de PLD/FT;
- Comunicar tempestivamente ao Diretor Responsável pela Área de PLD/FT a identificação de operações suspeitas;
- Declarar anualmente a inexistência de operações suspeitas;
- Participar de treinamentos.

#### V. Auditoria Interna (Terceirizada)

- Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

##### **4.5.1.6. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes**

A **COOPERMEL** deve empreender ações de treinamento para colaboradores, estagiários, conselheiros fiscais e dirigentes. Os treinamentos devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre terrorismo e seu financiamento. Deve ser evidenciado sobre a importância de que todo o corpo funcional aja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

Os treinamentos, inclusive de reciclagem, ocorrerão baseado no porte e complexidade da **COOPERMEL**, ocorrendo no mínimo a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário (alterações na legislação e regulamentações), haja vista a não ocorrência de situações que indiquem crimes de lavagem de dinheiro.



A **COOPERMEL** deverá elaborar e manter atualizada lista dos colaboradores, estagiários, conselheiros fiscais e dirigentes capacitados e adotar controle das datas em que os treinamentos foram ministrados.

#### **4.5.1.7. Divulgação e Aprovação**

Esta política deve ser divulgada ao quadro funcional da **COOPERMEL**, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. A política deverá ser divulgada mediante linguagem clara, acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Além disso, deverá ser aprovada pela Diretoria da **COOPERMEL**, documentada e mantida atualizada.

#### **4.5.1.8. Estrutura de Governança**

A **COOPERMEL** deve registrar formalmente no UNICAD – *"Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central"*, o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações referentes ao PLD/FT. O diretor mencionado pode desempenhar outras funções na Instituição, desde que não haja conflito de interesses.



## 4.5.2. Manual de PLD/FT

### 4.5.2.1. Avaliação Interna de Risco

Para a avaliação interna, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, considera no mínimo, os perfis de risco:

- I.** Dos associados;
- II.** Do modelo de negócio da **COOPERMEL** e a área geográfica de atuação limitada;
- III.** Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- IV.** Das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A **COOPERMEL** entende que o risco deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência frente à exposição ao PLD (risco baixo) e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, consequentemente (risco baixo).

A administração da **COOPERMEL** frente as movimentações financeiras de seus cooperados entende não haver risco direto de financiamento ao terrorismo e não adotará procedimentos diferenciados.

Abaixo, descritivo das categorias de risco atreladas as análises de prevenção a lavagem de dinheiro (PLD):

Categoría	Descrição
<b>I.</b> alto risco:	a. Pessoa exposta politicamente;
<b>II.</b> médio risco:	a. Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países; b. Sem atividade formal;



	<ul style="list-style-type: none"><li>c. Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;</li><li>d. Promoção imobiliária e/ou compra e venda de imóveis;</li><li>e. Revenda de automóveis usados;</li><li>f. Comércio de armamentos;</li><li>g. Atividades de agenciamento de turismo (empresas de turismo);</li><li>h. Importação e exportação;</li></ul>
<b>III.</b> baixo risco:	<ul style="list-style-type: none"><li>a. Demais associados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.</li></ul>

Nesse sentido, conforme o porte e complexidade das operações da **COOPERMEL**, a incidência de alto risco é ínfima em relação a quantidade de associados. Quando identificados são devidamente registrados e monitorados de acordo com a respectiva movimentação.

A identificação do médio risco fica restrito ao atendimento a área de ação e admissão prevista no estatuto social da **COOPERMEL**. E por se tratar de pessoas jurídicas não previstas nos termos do estatuto social, não possuem riscos diretos. Porém se manifestados na declaração de procedência serão fielmente analisados e monitorados.

Tendo em vista a baixa movimentação de alto e médio risco, a Diretoria adota os controles necessários para cumprimento da legislação e normativos e caso necessário, poderá adotar controles mais rigorosos de gerenciamento e mitigação de riscos para as situações que ocorram no ambiente da **COOPERMEL**.

A categorização de risco deve ser atualizada a cada 2 anos ou na existência de fatos novos e relevantes na estrutura da **COOPERMEL**.



#### 4.5.2.2. Procedimentos Identificação, Qualificação e Classificação dos Associados

##### I. Identificação

O procedimento adotado pela **COOPERMEL** para conhecer seus associados consiste na confirmação de vínculo empregatício entre associado e em empresa citada no item 4.5.1.2. Características que indicam menor exposição ao risco, inciso I, Área de ação restrita aos empregados das empresas.

O processo de identificação adotado pela **COOPERMEL** ocorre via atualização cadastral conforme determina a Resolução CMN nº 2.025/93, com a nova Resolução CMN nº 2.747/00.

No processo de identificação deve conter, no mínimo os documentos do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de endereço, comprovante de renda (holerite) e confirmação da conta corrente do associado.

As informações devem ser mantidas atualizadas, principalmente no momento da concessão ou quitação (via conta bancária da Cooperativa) de empréstimos, sempre checando se existe situação de PEP (Pessoa Exposta Politicamente).

##### II. Qualificação

A **COOPERMEL** adota procedimentos que permitem qualificar seus associados por meio da coleta, verificação e validação de informações, as quais estejam compatíveis com o perfil de risco do associado e com a natureza da relação de negócio. Deverá ser observada a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do associado incluindo a renda, no caso de pessoa natural.



Deverão ser mantidas atualizadas, principalmente na condição do associado qualificado, a pessoa exposta politicamente e a verificação da condição de seu representante, familiar ou estreito colaborador quando/se houver condições estatutárias de admissão. Considera-se:

**a. Familiar:**

- Os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- O cônjuge, o companheiro, a companheira;
- O enteado e a enteada; e

**b. Estreito colaborador:**

- Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa politicamente exposta, inclusive por:
  - Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
  - Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item anterior; ou
  - Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
- Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para os associados qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas à **COOPERMEL**:

**a. Adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação:**

- Avaliação dos dados na filiação;
- Atualização de cadastro por ocasião de operações de empréstimos;
- Atenção na quitação de empréstimos, observadas as justificativas formalizadas pelo associado.



- b.** Considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco; e
- c.** Avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o associado: registrar documento interno dos associados que forem avaliados por qualquer notícia ou informação relevante - suspeita de PLD.

### III. Classificação

A **COOPERMEL** classifica seus associados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, conforme citado no item 4.5.2.1. Avaliação Interna de Risco, e com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do associado conforme descrito acima.

A classificação é:

- a.** Realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação Avaliação Interna de Risco de negócio; e
- b.** Revisada sempre que houver alterações no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio.

Na prática, o risco maior se dará no caso de pessoa exposta politicamente – PEP, situação na qual não há exposição direta. Podem ocorrer situações em que o associado se negue a indicar sua condição de PEP. Nesse caso, a **COOPERMEL** deverá expor ao seu associado que essa condição é regulamentada e exigida pelos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil).

#### 4.5.2.3. Cadastro

A **COOPERMEL** se compromete a atualizar o cadastro de seus associados, especialmente naqueles que tiverem empréstimos ou realizarem aporte de capital, sempre indicando qualquer situação que configure risco, considerando a



classificação de pessoas expostas politicamente e sua correta identificação no sistema.

O cadastro do associado se dará, conforme citado no item 4.5.2.2 – Procedimentos Identificação, Qualificação e Classificação dos Associados/ I. Identificação.

#### **4.5.2.4. Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente**

Consideram-se pessoas expostas politicamente, especificamente no ambiente que a **COOPERMEL** opera, os cargos contidos na **Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20**.

Na admissão de associados, a **COOPERMEL** deverá:

- Solicitar preenchimento do formulário - **Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente**;
- Se atentar para todo o relacionamento, quando informado;
- Observar criteriosamente as ações advindas;
- Agir prontamente caso seja identificado qualquer suspeita de lavagem de dinheiro.

O responsável deverá utilizar como fonte de consulta o arquivo disponibilizado no sítio do Siscoaf – [https://sicoaf.fazenda.gov.br/sicoaf-internet/pages/sicoafInicial.jsf](https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf)

No menu de “RELAÇÃO PEP” o SISCOAF disponibiliza uma planilha em Excel contendo todos os indicados com essa categorização. É uma fonte de consulta valiosa na identificação de pessoas expostas politicamente.

Ao clicar no botão “*Relação de PEP*” será baixado para o computador um arquivo em formato CSV, contendo a relação de PEP do mês identificado nesse arquivo. O arquivo é uma “*relação de pessoas expostas politicamente - PEP*”, o qual contém informações sobre quem desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, determinados cargos, funções ou empregos públicos relevantes, com potencial para eventualmente caracterizar a condição de PEP, conforme especificado nas diversas regulamentações de deveres de colaboração com o sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT).

A cooperativa gerará um arquivo base de CPF's dos associados no sistema operacional e realizará uma pesquisa, que consistirá em cruzar essa base com a base do CPF das pessoas classificadas como PEP citadas anteriormente.

Nesse confronto será identificado se houve divergência na classificação dos associados PEP obtida por meio da **Declaração de Pessoa Exposta Politicamente** indicada no item 4.5.2.4 Qualificação como PEP. Com essa avaliação, haverá a checagem se existem associados PEP na base da cooperativa.



Caso seja identificado proponente/associado na condição de “*Pessoa Exposta Politicamente*”, o caso será submetido para avaliação do Coordenador e Diretor Responsável para indicação do associado com essa categorização no sistema utilizado pela cooperativa.

Esse cruzamento de dados deverá ser realizado semestralmente e as evidências dessa checagem deverão ser mantidas em arquivo digital ou físico com relatório conclusivo gerencial e encaminhado a Diretoria Executiva para que fique ciente das ocorrências (se houver).

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nessa condição.

#### 4.5.2.5. Registro das Operações

A **COOPERMEL** não possui operações de saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências, à exceção daquelas realizadas em conta bancária de sua titularidade. Caberá a **COOPERMEL** identificar movimentações advindas através dos associados e apurar a finalidade.

#### 4.5.2.6. Registro das Operações em Espécie

Classificada como “*capital x empréstimo*”, e observando seu porte e complexidade, a **COOPERMEL** não realiza operações em espécie dentro de sua estrutura.

Depósitos em espécie somente ocorrerão em conta bancária, os quais ocorrem para quitações de empréstimos ou amortizações ou aportes de capital.



Internamente a **COOPERMEL** irá identificar as informações quanto a operação realizada.

- I.** No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual igual ou superior a **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, a **COOPERMEL** deve analisar internamente para qual finalidade foi realizado (quitação ou amortização de empréstimo/capitalização);
- II.** No caso de operações de depósito em espécie de valor individual igual ou superior a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a **COOPERMEL** deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas, produtos e serviços contratados e identificação da origem e do destino dos recursos:
  - a.** O nome e o respectivo número de inscrição no CPF do proprietário dos recursos;
  - b.** A origem dos recursos depositados ou aportados.

Nesse caso, deverá utilizar o formulário contido no **Anexo II – Declaração de Procedência de Recursos**. Na hipótese de recusa do associado ou do portador dos recursos em prestar a informação da origem dos recursos depositados ou aportados, **COOPERMEL** deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise.

Em caso de exceções e recebimento de integralizações de capital e/ou pagamentos de parcelas de empréstimos por boletos, somente se registrados no sistema financeiro nacional. Operações com boletos não registrados não serão aceitas.

#### **4.5.2.7. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas**



A **COOPERMEL** analisa diariamente a movimentação em sua conta corrente para acompanhar se ocorreram movimentações realizadas por associados, com atenção especial para os valores acima de **R\$50.000,00** em espécie, nesse caso com a comunicação Incondicional ao COAF. Para tanto deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas e identificação da origem e do destino dos recursos:

- I.** O nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
- II.** O nome e o respectivo nº de inscrição no CPF do portador dos recursos; e
- III.** A origem dos recursos depositados ou aportados.

A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

Especial atenção a operações que apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do associado, incluindo a renda, no caso de pessoa natural. Devem ser monitoradas particularmente as operações com PEP, se houver e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas, caso haja associados classificados como tal.

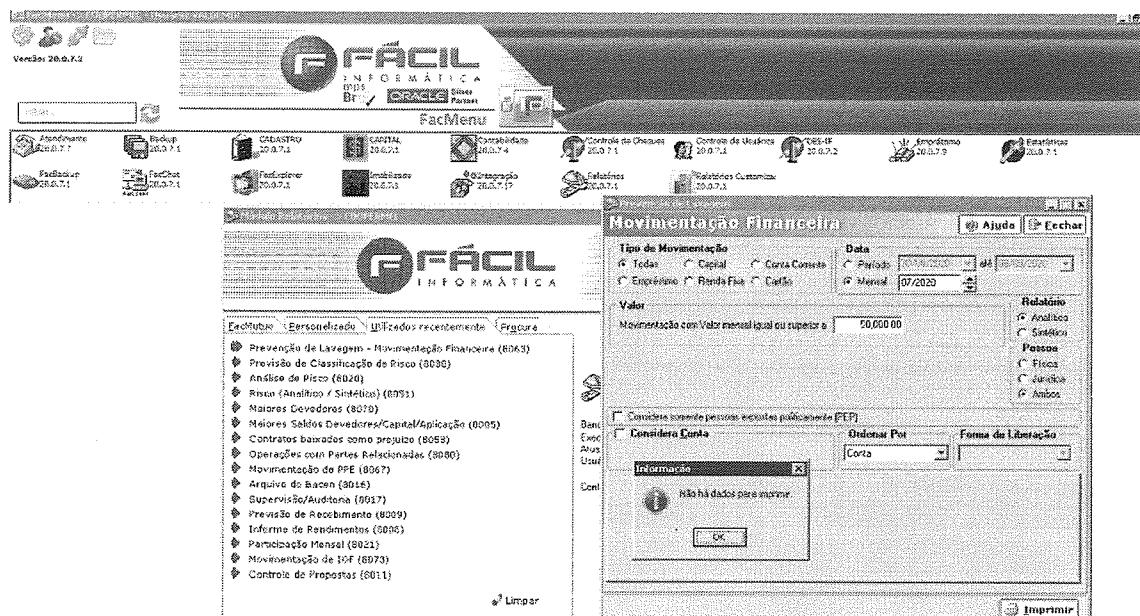
#### **4.5.2.8. Pesquisas da seleção de valores movimentados**

Foi estabelecida a parametrização de análises, das movimentações superiores à **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, recebidos via depósito bancário, qualquer tipo de transferência (TED, DOC, transferências entre conta corrente, PIX dentre outras), desde que acima de 3 vezes o valor de sua renda comprovada. Entende-se como “movimentações” as quitações de contrato de empréstimo ou capitalização ocorridas via conta corrente da **COOPERMEL** nos bancos em que a cooperativa mantém relacionamento.



Até o 15º dia do mês seguinte o colaborador responsável pela análise acessará o sistema FACCRED conforme detalhamento a seguir:

- Logar no sistema através do caminho: *Sistema FACCRED / Módulo Relatórios / Prevenção de Lavagem - Movimentação Financeira (8063)*.



- Após abrir a tela abaixo, deve-se informar o mês e o ano da pesquisa desejada. Selecionar os itens tipo de movimentação (indicar "todos") e nas linhas a seguir informar "valores acima de" e informar R\$ 2.000,00. Indicar relatório analítico.



**Prevenção de Lavagem**

**Movimentação Financeira**

**Tipo de Movimentação**

Todas  Capital  Conta Corrente  
 Emprestimo  Poupança  C/ta

**Data**

Periodo  01/09/2020 - 31/09/2020  
 Mensal  07/2020

**Valor**

Movimentação com Valor mensal igual ou superior a

**Relatório**

Analítico  Sinônico  
**Pessoa**  
 Física  Jurídica  Ambos

Considera somente pessoas sócioas politicamente (PEPI)

Considera Conta

**Ordem de Pagamento**

**Forma de Liberação**

**Emprestimo**

Liquidacão/Amortizaçao Antecipada de valor igual ou superior a  X (até)  3X (três)  X (três) mensal/Faturamento Mensal

Descarta operações de refinanciamento de empréstimo **Situação das Parcelas** Todas

Descarta operações de baixa como prejuizo

Número de parcelas quitadas

**Imprimir**

**(\*)Movimentações acima de vlr determinado**

COOPERMEL		Prevenção a Lavagem de Capitais - (Analítico)						Emissão		Pag. 1	
		Relatório de Movimentação Acumulada no Mês Acima do Padrão						31/09/2020 14:22			
Tipo de Movimentação:	Todas	Descarta operações de refinanciamento									
Mes:	07/2020	Descarta operações de baixa como prejuizo									
Movimentação com Valor mensal igual ou superior a	R\$2.000,00										
Ordenado por:	Conta										
Capital	000142-009 JOSE PC SERTO PEREPA	Sal/Fatura	Nº Op.	CPF/CNPJ	Histórico de Movimentação			PPE	Data		Valor
Capital	000142-009 JOSE PC SERTO PEREPA	24.299,00	944465	079.150.069-56	202-Integrização do Capital			Não	31/07/2		2.426,90
Prg Emp	003679-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.769,40	00031332-000	039.097.148-03	Amortização			Não	01/07/2		67,59
Prg Emp	003679-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.769,40	00031332-004	039.097.148-03	Liquidacão da 4ª parcela			Não	01/07/2		2.322,41
Prg Emp	003679-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.769,40	00031332-005	039.097.148-03	Liquidacão da 5ª parcela			Não	31/07/2		2.400,00
Prg Emp	003679-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.769,40	00031332-005	039.097.148-03	Não houve pgto da 5ª parcela->(2.254,8			Não	31/07/2		0,00
Capital	003679-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.769,40	944217	039.097.148-03	202-Integrização da Capital			Não	01/07/2		400,00
Capital	003679-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.769,40	944257	039.097.148-03	202-Integrização da Capital			Não	31/07/2		400,00
Prg Emp	005477-016 ROBERTO VELASCO DEALMEIDA	8.000,00	00030820-000	014.593.829-03	Liquidacão do crédito			Não	17/07/2		2.888,65
Capital	005477-016 ROBERTO VELASCO DEALMEIDA	8.000,00	944265	014.593.829-03	202-Integrização da Capital			Não	31/07/2		1.400,00
Prg Emp	011801-007 PALLOH ENRQUELDE LEPES	11.824,82	00031593-002	013.171.125-10	Liquidacão da 2ª parcela			Não	31/07/2		1.820,20
Capital	011801-007 PALLOH ENRQUELDE LEPES	11.824,82	944339	013.171.125-10	202-Integrização da Capital			Não	31/07/2		295,49
Lib Emp	011875-007 PALLOH ENRQUELDE DA SILVA	6.221,60	00031668-000	046.392.565-40	Liberação do crédito			Não	07/07/2		2.000,00
Prg Emp	011875-007 PALLOH ENRQUELDE DA SILVA	6.221,60	00031668-001	046.392.565-40	Liquidacão da 1ª parcela			Não	31/07/2		278,00
Capital	011875-007 PALLOH ENRQUELDE DA SILVA	6.221,60	944345	046.392.565-40	202-Integrização da Capital			Não	31/07/2		62,21
Capital	012499-001 ALFREDO WESZLOG	50.000,00	944349	000773.998-20	202-Integrização da Capital			Não	31/07/2		4.500,00

a) Repetir a mesma pesquisa, dessa vez indicando o "valor de salário de 3X SALÁRIO.



## Movimentações acima de "x" a renda



COOPERTEL		Prevenção a Lavagem de Capitais - (Analítico) Relatório de Movimentação Acima da Renda Mensal					Edição 1707201406	Pág. 1
Tipo de Movimentação: Emprestimo	Mes: 07/2013	<input type="checkbox"/> Considera operações de refinanciamento	<input type="checkbox"/> Considera operações de baixa como prejuízo					
Movimentação com Valor mensal igual ou superior a R\$2,000,00								
Ordenado por : Conta								
<b>Tipo Mov. Conta Nome</b>	<b>Sal/Fatura</b>	<b>Nº Op.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Histórico de Movimentação</b>	<b>PPE</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	
Rgo Emp 00573-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.789,40	00031322-000	030307148-03	Amortização	Não	01/07/2	67,59	
Rgo Emp 00573-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.789,40	00031322-004	030307148-03	Liquidação da 4ª parcela	Não	01/07/2	2332,41	
Rgo Emp 00573-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.789,40	00031322-005	030307148-03	Liquidação da 5ª parcela	Não	31/07/2	2.400,00	
Rgo Emp 00573-016 LELA BORTOLAZZI BALISTRER	19.789,40	00031322-005	030307148-03	Não houve pgto da 5ª parcela ->(2254,8	Não	31/07/2	0,00	
Rgo Emp 00477-018 ROBERTO VELASCO DE ALMEIDA	8.000,00	00030220-000	014.503.228-03	Liquidação do crédito	Não	17/07/2	2.886,65	
Rgo Emp 012736-017 DENIVALDO TLEDO CAMPO	33.229,65	00030813-010	503.974.886-04	Liquidação da 10ª parcela	Não	31/07/2	2.224,14	
Lis Emp 012748-018 ADRIANA ALVES MENELETTI	6.728,00	00031679-000	117.423.078-37	Liberação do crédito	Não	10/07/2	23.621,40	
Rgo Emp 012748-018 ADRIANA ALVES MENELETTI	6.728,00	00031679-001	117.423.078-37	Liquidação da 1ª parcela	Não	31/07/2	1.072,19	
Lis Emp 015783-008 JOSE ALDO DOS SANTOS	1.857,14	00031712-000	827.793.974-34	Liberação do crédito	Não	21/07/2	7.910,93	
Lis Emp 015792-006 ADELI FONSECA	1.939,50	00031655-000	913.738.028-38	Liberação do crédito	Não	01/07/2	2.900,00	
Rgo Emp 015792-006 ADELI FONSECA	1.939,50	00031655-001	913.738.028-38	Liquidação da 1ª parcela	Não	31/07/2	244,22	
Lis Emp 016556-006 JULIANA CRISTINA RAMOS	1.957,35	00031722-000	326.272.488-20	Liberação do crédito	Não	24/07/2	6.932,68	
Rgo Emp 018573-006 ANDERSON DA CUNHA BAOPRES	2.003,94	00031642-001	318.181.358-33	Liquidação da 1ª parcela	Não	31/07/2	206,41	
Lis Emp 018573-006 ANDERSON DA CUNHA BAOPRES	2.003,94	00031730-000	318.181.358-33	Liberação do crédito	Não	31/07/2	3.000,00	
Rgo Emp 030029-018 RENATA DOS SANTOS RODRIGUES	5.724,29	00030692-000	223.193.248-95	Amortização	Não	10/07/2	3.100,00	
Rgo Emp 030029-018 RENATA DOS SANTOS RODRIGUES	5.724,29	00030692-000	223.193.248-95	Refinanciamento em 2 parcela(s)	Não	10/07/2	0,00	
Rgo Emp 030029-018 RENATA DOS SANTOS RODRIGUES	5.724,29	00030692-011	223.193.248-95	Liquidação da 11ª parcela	Não	31/07/2	652,93	
Rgo Emp 030071-017 KLFON CARLOS NECHI	17.720,28	00023641-021	041.932.399-00	Liquidação da 21ª parcela	Não	31/07/2	1.015,21	
Rgo Emp 030071-017 KLFON CARLOS NECHI	17.720,28	00023777-019	041.932.399-00	Liquidação da 19ª parcela	Não	31/07/2	23,45	
Rgo Emp 030071-017 KLFON CARLOS NECHI	17.720,28	00030164-016	041.932.399-00	Liquidação da 18ª parcela	Não	31/07/2	267,72	
Rgo Emp 030071-017 KLFON CARLOS NECHI	17.720,28	00030858-010	041.932.399-00	Liquidação da 10ª parcela	Não	31/07/2	677,45	
Lis Emp 030089-026 ROSIMEIRE SILVA BARRETO	1.695,00	00031657-000	315.904.148-45	Liberação do crédito	Não	01/07/2	327,43	
Rgo Emp 030089-026 ROSIMEIRE SILVA BARRETO	1.695,00	00031657-001	315.904.148-45	Liquidação da 1ª parcela	Não	09/07/2	7.880,46	
								Não



### (\*\*) Movimentações acima de "x" a renda

- b)** Se pelo montante apurado de movimentação estiver acima de sua renda mensal cadastrada, o responsável deverá primeiramente, buscar a atualização cadastral e realizar as análises e a obtenção por parte do associado de justificativas para tal ocorrência mediante **Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos**;
- c)** Se os valores movimentados **foram superiores a 3 vezes o salário** ou acima de **R\$ 50.000,00**, deverá ser obtida declaração de procedência de recursos, obtendo do cooperado a justificativa pelo valor movimentado;
- d)** Após análise do relatório, indicar a assinatura do responsável pelas análises e colher assinatura do Diretor Responsável pela PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- e)** Decidir pela comunicação para os casos analisados, conforme a incidência ou não emissão da declaração valores. Para valores acima de **R\$ 50.000,00** a comunicação é obrigatória, conforme destacado a seguir;
- f)** Scanear o relatório, o documento assinado pelo cooperado e pelo diretor e salvar na pasta do servidor: **G:\Documentos\Verificação-PLD**, juntamente com os documentos comprobatórios (esse procedimento será necessário pois comporá os dados para preparação do relatório indicado no item – 4.5.2.14. Avaliação de Efetividade).

### 4.5.2.9. Procedimentos de Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF

A **COOPERMEL** deve comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, fundamentada e registrada de forma detalhada com base nas informações contidas no dossiê e ocorrer até o final do prazo de análise é de 45 dias (quarenta e cinco dias).



A comunicação das operações de **depósito em espécie** de valor igual ou superior a **R\$50.000,00** deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

A **COOPERMEL** deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do COAF (Siscoaf), disponibilizado no site <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>.





Essa comunicação deverá estar formalizada por meio de atas da reunião da Diretoria, conforme preenchimento do **anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD**.

No site do COAF está disponibilizado manual operacional para auxiliar no registro de operações no SISCOAF.

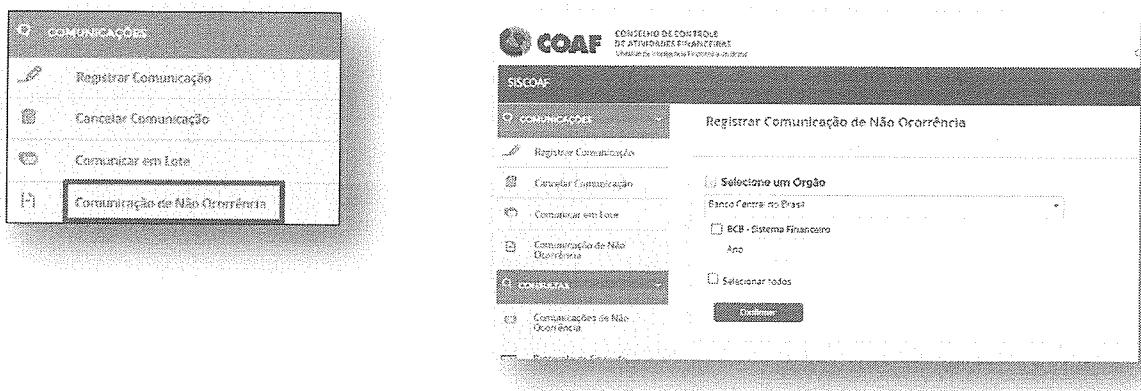
#### **4.5.2.10. Comunicação de Operações em Espécie**

A **COOPERMEL** deve comunicar ao COAF sempre que houver movimentações em espécie por associado na conta corrente da cooperativa, sendo no valor igual ou superior a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

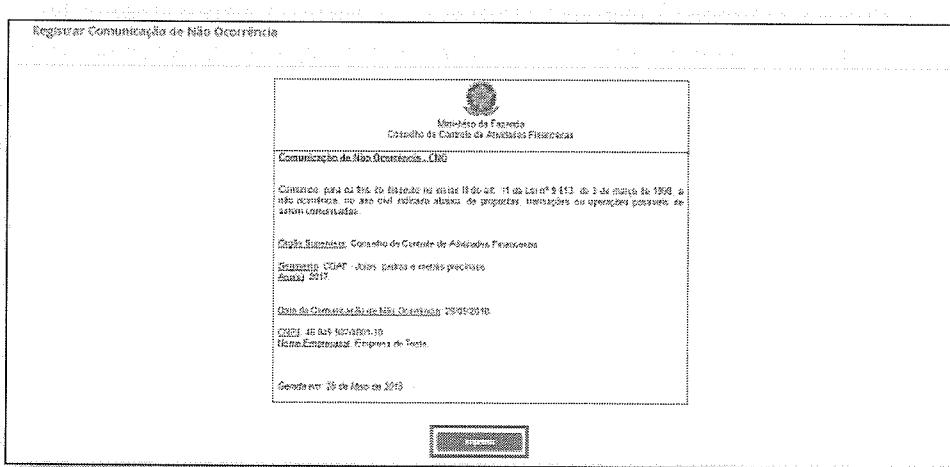
A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

#### **4.5.2.11. Não ocorrência de transações passíveis de Comunicação ao COAF**

Caso não tenha efetuado comunicações ao COAF no ano civil, a **COOPERMEL** deverá prestar declaração até o dia 10/01 do ano seguinte, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação previstas na **Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20**. Essa declaração deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria em reunião e deverá ser registrada em ata.



Selecionar o órgão – Banco Central do Brasil e o ano correspondente. Ao clicar em **“Confirmar”** a comunicação será registrada no sistema, e será disponibilizada a opção de imprimir a comunicação de não ocorrência, bastando clicar na opção imprimir. Esse documento deverá ser arquivado para servir de comprovação e atendimento às solicitações da supervisão.



#### **4.5.2.12. Conhecer Empregados, Parceiros e Prestadores Terceirizados**

Todos os colaboradores, dirigentes e conselheiros fiscais deverão assinar o **Anexo IV - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro** para registrar a necessidade de conhecimento da Política e Manual de PLD/FT. A assinatura deve ocorrer na admissão de novos empregados, prestadores de



serviços e na posse dos dirigentes e conselheiros fiscais sendo arquivados nos respectivos dossiês.

A **COOPERMEL** classifica as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de baixo risco definidas na avaliação interna de risco, pela complexidade e porte de suas operações.

A **COOPERMEL** providenciará anualmente a atualização dos cadastros de seus conselheiros, dirigentes, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços.

#### **4.5.2.13. Mecanismos de Acompanhamento e Controle**

A **COOPERMEL** adota mecanismos de acompanhamento e controle, assegurando implementação e adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme seu porte e complexidade de operações. Utiliza-se os meios contidos no sistema operacional **Fácil Informática** e na avaliação realizada por meio de seus colaboradores. Caso haja alguma constatação interna ou pelas auditorias, serão tomadas as medidas cabíveis para a correção de eventuais deficiências.

#### **4.5.2.14. Avaliação de Efetividade**

A **COOPERMEL** deve avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos cuja avaliação deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:

- I.** Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- II.** Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base à Diretoria da **COOPERMEL**.



O relatório deverá conter:

<b>I. Informações que descrevam:</b>	<b>II. A avaliação:</b>
<b>a. A metodologia adotada na avaliação de efetividade</b>	<b>a. Dos procedimentos destinados a conhecer associados, incluindo a verificação e a validação das informações dos associados e a adequação dos dados cadastrais;</b>
<b>b. Os testes aplicados</b>	<b>b. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;</b>
<b>c. A qualificação dos avaliadores</b>	<b>c. Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;</b>
<b>d. As deficiências identificadas</b>	<b>d. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;</b>
	<b>e. Dos programas de capacitação periódica de pessoal;</b>
	<b>f. Dos procedimentos destinados a conhecer os empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e</b>
	<b>g. Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.</b>



A **COOPERMEL** no caso de ocorrência de inconsistências, deve elaborar plano de ação e respectivo acompanhamento visando solucionar as deficiências identificadas, os quais deverão ser encaminhados para ciência e avaliação até 30 de junho de ano subsequente do relatório enviado à Diretoria.

#### **4.5.2.15. Documentação à disposição do Banco Central do Brasil**

A **COOPERMEL** deve manter toda a documentação gerada à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos.

#### **4.5.2.16. Considerações Gerais**

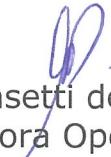
As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à **COOPERMEL**, nem aos administradores responsáveis.

Todos os documentos levados ao conhecimento da Diretoria deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Fiscal, que após verificação, registrará o acompanhamento por meio das respectivas atas.

Após aprovado, a Política e Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será atualizado, a cada 2 anos, pela Diretoria da **COOPERMEL**, que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

  
Felipe Dante Nize Taveiros Costa  
Diretor Presidente

  
Felipe Dante Costa

  
Ana Pasetti de Carvalho  
Diretora Operacional

  
Erick Vinicius Ralf Bonizzi  
Diretor Administrativo

	<b>COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - COOPERMEL</b>	Manual de Controles Internos 4. Operacional 4.5 Política e Manual de PLD/FT
---	---	---

## Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente

Conforme estabelece a circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições Financeiras devem identificar Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (eleição política, cargos de confiança ou concurso) assim como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento.

Assim, para cumprimento da determinação legal acima, favor nos fornecer, conforme enquadramento na lista:

**Nome Completo:**

CPF:	RG:	Órgão expedidor:
------	-----	------------------

**CASO VOCÊ SEJA UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP):**

SIM       NÃO

Nome do Cargo ou Função:	Data do Início do Exercício:	Data do Fim do Exercício:
Empresa / Órgão ou Função:	CNPJ:	

**CASO VOCÊ TENHA RELACIONAMENTO COM UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP):**

SIM

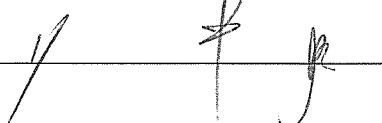
NÃO

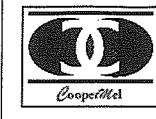
Nome Relacionado:	CPF:
Nome do Cargo ou Função:	Tipo do Relacionamento:

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data

Assinatura do Declarante





## **Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos**

- Identificação do associado:
- Nome completo (sem abreviações):
- Número de inscrição no CPF:
- Informações da operação:

Valor da movimentação em dinheiro (capitalização ou quitação/amortização de empréstimos):

Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem origem decorrente de:

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Declarante/Local e data:



### Anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD

Conforme documentação anexa de análises referentes ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro, apresentamos as seguintes situações que caracterizam suspeita de PLD.

Nome do Associado:

CPF:

Movimentação de valores ou atípica, cuja conclusão foi:

- Valor acima de R\$.50.000,00 (comunicação obrigatória);  
 Superior a 3 vezes o salário.

Justificativa obtida conforme Declaração de Procedência de Recursos:

Nesse sentido a diretoria aprova a comunicação ao COAF conforme manual de PLD, item 4.5.2.9 – Procedimentos de Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF.

Colaborador responsável  
pela análise de PLD

Diretor Responsável pela  
Circular 3.978/20

Apresentado na reunião da diretoria executiva de 00/00/20\_\_



#### Anexo IV - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, a Política e o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro contendo orientações preventivas e procedimentos básicos, bem como, tomarei ciência do conteúdo da Lei 9.613/98 (com alterações pela Lei 12.683 de 09/07/2012), Circular BCB 3.978/20 e Cartas Circulares BCB correspondentes, que dispõe sobre o tema "*Prevenção à Lavagem de Dinheiro*", documento esse ao qual tomarei ciência do conteúdo e que esse TERMO DE COMPROMISSO ficará arquivado no meu dossiê.

Declaro, finalmente, que estou ciente das implicações legais e administrativas que envolvem a questão de "*Lavagem de Dinheiro*" e, para tanto, comprometo-me a observar as orientações recebidas nesta data.

Assinatura do Declarante/Local e data:

Assinatura dos dirigentes, conselheiros fiscais, colaboradores ou estagiários, conforme o caso.